



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Indicação nº 044/2022

Do Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos

Indica ao Senhor Prefeito Municipal em conformidade com o art. 150 do texto regimental, para que seja criado Projeto de Lei de “Gratificação por exercício de função” aos motoristas do Transporte Escolar do Município de Tabai, conforme modelo abaixo descrito.

PROJETO DE LEI xxx/2022.

Cria Gratificação por exercer a função de motorista do transporte escolar do Município de Tabai.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado a gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do menor básico dos Motoristas, a ser atribuída aos Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.”

I - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

II - Esta gratificação será atribuída ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício.

III - O pagamento da gratificação será feita mensalmente. Proporcional a data da designação para trabalhar na função de motorista do transporte escolar, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

IV - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

V - A gratificação de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Os demais casos de incidência da presente gratificação serão regulamentados por meio de Decreto Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Tabai, RS, 31 DE MAIO DE 2022.

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento, os servidores públicos municipais que ocupam o cargo de motoristas do transporte escolar exercem suas funções em horário diferenciado dos demais servidores, os quais devem se adequar ao horário de início e término das aulas escolares da rede pública municipal e estadual de ensino.

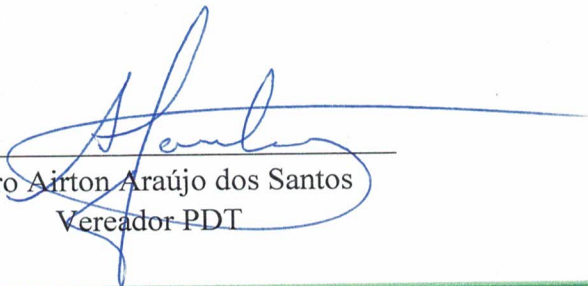
Além disso, percorrem diariamente longas distâncias para a realização do transporte dos alunos, em estradas de “chão batido”, que muitas vezes em face do tempo se deterioram com facilidade, dificultando ainda mais o transporte.

A responsabilidade destes motoristas é grande, pois transportam grande quantidade de criança diariamente com idade de 04 a 18 anos, sendo responsáveis pelo comportamento dos alunos durante o trajeto.

É sabido que os motoristas do transporte escolar exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades, e de grande responsabilidade, inclusive em horários diferenciados, e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo, e mesmo assim fazem esse labor da melhor forma possível. Em razão do mérito que esses motoristas exercem, entendemos de total relevância que a eles sejam concedida a gratificação. Ademais, cabe ressaltar que essa gratificação estaria em consonância com as políticas de valorização do servidor público municipal, que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Desde já agradeço a atenção e conto com a sua colaboração.

Plenário Joaquim do Reis, 31 de maio de 2022.


Pedro Airton Araújo dos Santos
Vereador PDT

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida.”